



PARECER ÚNICO Nº 0546189/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12082/2005/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA:	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A.	CNPJ: 08.822.767/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A.	CNPJ: 08.822.767/0001-08	
MUNICÍPIO: Diversos	ZONA: Urbana/Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y LONG/X	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Várias	
UPGRH:	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Não há responsável técnico pelos estudos e nem pelas atividades desenvolvidas no empreendimento.		REGISTRO:
RELATÓRIO DE VISTORIA: 112/2013		DATA: 14/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Concessionária da Rodovia MG 050 S/A, localizado em diversos municípios do estado de Minas Gerais que compreendem o trecho de Juatuba a São Sebastião do Paraíso.

Em 25/05/2008, a empresa formalizou pedido de Licença de Operação (LO) – PA nº. 12082/2005/002/2008 - para a atividade de Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, código E-01-03-1, conforme DN 74/04 (parâmetro: extensão – 371,5 km). Foi concedida licença ambiental *ad referendum* em 12/06/2008, sendo a mesma julgada e concedida pela URC COAPM em 17/07/2008, com validade de 04 anos (Certificado LO nº. 015/2008).

O processo de Revalidação da Licença de Operação foi formalizado em 17/07/2012 para a atividade de Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovia, com extensão de 371,5 km, apresentando porte grande e potencial poluidor médio – classe 5, conforme DN 74/04.

Visto que o referido processo foi formalizado na data de vencimento da LO nº. 015/2008, o empreendimento não faz jus ao benefício da Revalidação Automática.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 14/06/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 112/2013. As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares para o embasamento final deste parecer.

Não foi apresentado responsável técnico pelo estudo ambiental (RADA) e nem pelas atividades desenvolvidas no empreendimento.

Não foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas.

2. Caracterização do Empreendimento

A Rodovia MG 050 liga os municípios de Juatuba a São Sebastião do Paraíso, conta com 06 (seis) praças de pedágio e Atendimento aos Usuários (AUs).



A atividade principal desenvolvida pela empresa é a pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Breve histórico sobre o empreendimento

Em 24/02/2006, foi concedida ao empreendimento a Licença de Instalação Corretiva (LIC nº. 023/2006), com validade até 24/02/2012 e condicionantes a serem cumpridas.

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, ad referendum, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO Certificado nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005), não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Dessa forma, foi condicionado à concessionária as regularizações de APEFs e Outorgas necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme necessidade.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontrava-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, eram analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, sendo levadas a julgamento na URC correspondente por meio de adendos, condicionando-se as devidas compensações.

No entanto, a Licença de Operação, que gerou o Certificado nº 015/2008 encontra-se vencida. E cabe esclarecer que o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 S/A possui em



análise na SUPRAM ASF o processo de Revalidação da Licença de Operação através do Processo PA nº 12082/2005/003/2012, formalizado em 17/07/2012, fora do prazo de 120 dias do vencimento da Licença, assim, não teve sua licença de operação prorrogada até o julgamento da revalidação.

Em decorrência de melhoramento e ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas, ainda seria necessária a solicitação de novos atos autorizativos para as intervenções ambientais, o que ensejou uma consulta junto à SEMAD para esclarecimentos acerca do procedimento a ser realizado neste caso específico.

Neste interim, foi expedida a orientação SURA nº. 45/2013, na qual dispõe que, desde que estas novas intervenções não tenham sido contempladas na licença de operação que se encontra em fase de revalidação, o empreendedor deveria preencher o FCE Rodovias para o código E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, campo 7.4 e posteriormente, o item 7.4.1, a serem analisados pelo NRRR/SUPRAM responsável pelo município cuja intervenção ocorrerá.

Ainda, em função do porte e potencial da ampliação/modificação, seria definida a classe do empreendimento e quais os estudos necessários para sua formalização, podendo, inclusive ser atividade dispensada de licenciamento ou AAF, regularizada somente através de DAIA/Outorga, observadas as orientações contidas no Termo de Cooperação Administrativa Técnica Operacional DER/SEMAD.

Informações relevantes sobre o processo de Revalidação da Licença de Operação:

- Vistoria

Durante a vistoria realizada em 14/06/2013, RV nº. 112/2013, foram observados diversos fatores, dentre os quais se destacam:

- Aponta melhorias realizadas pela MG 050, como revegetação de taludes, implantação de sistema de drenagem pluvial, implantação de passarelas para pedestres, passagens inferiores para pedestres e veículos, revitalização da santinha (condicionante nº 3 da LO). Em alguns pontos não foram executadas obras previstas.
- No ponto referente à Frutuoso foi constatada quantidade significativa de lixo na faixa de domínio da rodovia.



- Duplicação da rodovia em Juatuba e Formiga, implantação de sistema de drenagem em todos os pontos vistoriados, inclusive nos locais onde houve implantação da 3ª faixa, recuperação de taludes.
- Em relação à área da Bica e Mirante constatou que a área encontra-se preservada (condicionante nº 3 da LO).
- Próximo ao km 275 foi constatada necessidade de recuperação do talude.
- Implantação de 3ª faixa, sistema de drenagem pluvial, revegetação de taludes, obras ainda não executadas.
- Cercamento de toda a faixa de domínio da rodovia (Juatuba – São Sebastião do Paraíso).
- O representante da empresa informou onde se localizavam os canteiros de obras e estes foram vistoriados, sendo constatado que todas estas áreas foram recuperadas com plantio de gramíneas.
- Não foi constatado passivo ambiental, apenas um material inerte na faixa de domínio que, segundo informado, é reciclado e reutilizado na própria rodovia.
- Praças de pedágio.
- Não foram constatados aceiros ao longo do trecho da rodovia, no entanto, o representante informou que a empresa já possui programa para implantação dos mesmos.
- Não foi constatado nenhum dispositivo para travessia de animais silvestres nas Áreas de Preservação Permanente afetadas (condicionante nº 4 da LO).
- Não foram constatadas placas informativas e educativas alertando para presença e travessia de animais silvestres.
- Não foram constatados ao longo da rodovia pontos de coleta de lixo. O representante da empresa informou que tal medida é inviável por ter que haver trechos de aceleração e desaceleração dos veículos, causando maior insegurança e riscos de acidentes.
- As APPs que sofreram intervenção foram recuperadas com plantio de gramíneas.



- A vegetação existente na faixa de domínio não impede ou dificulta a visualização das placas de sinalização.

• Ofício de Informações Complementares nº. 577/2013 de 18/06/2013:

1 – Providenciar ao longo da malha viária sob a concessão da empresa, nos locais de maior incidência de atropelamentos, a implantação de placas de sinalização e educação alertando para animais silvestres na rodovia.

Foram implantadas 06 placas em todo o trecho (371 km), conforme arquivo fotográfico apresentado.

2 – Implantar as estruturas aéreas e subterrâneas para passagem de animais silvestres nos pontos de ocorrência de remanescentes florestais e nas áreas de preservação permanentes a fim de atender a condicionante expressa na Licença vincenda. Enviar relatório fotográfico comprovando a sua execução.

Foram implantadas 10 estruturas para a travessia de animais silvestres em todo o trecho da rodovia (371 km), sendo todas elas subterrâneas (média de 01 travessia a cada 37 km).

3 – Implantar pontos de coleta de lixo na faixa de domínio da rodovia a fim de atender a condicionante expressa na Licença vincenda. Enviar relatório fotográfico comprovando a sua execução.

Os pontos de coleta foram implantados nas praças de pedágio e AUs – Atendimento ao Usuário, de forma a garantir a segurança do motorista.

4 – Apresentar a renovação da Anuência do IBAMA no que diz respeito ao PARNA Serra da Canastra tendo em vista que foi constatado em vistoria a não execução de algumas obras sob a influência da zona de amortecimento do Parque.

Informa que as obras que estavam previstas de execução dentro da zona de amortecimento do PARNA Serra da Canastra já foram executadas.

5 – Em vistoria foi constatada a não execução de aceiros para prevenção de incêndios, sendo informado que a empresa possui um programa de implantação de aceiros acompanhado de cronograma de execução. Apresentar o referido documento.



Não foi apresentado o Programa de implantação de aceiros, somente arquivo fotográfico comprovando a implantação em um único trecho. Foi apresentado cronograma para a implantação, sendo que a previsão de término era de agosto de 2013.

Ressalta-se que foram divulgados mais de 30.000 folders de campanhas de conscientização sobre as consequências de se jogar lixo na rodovia.

Apresentou uma reportagem sobre campanha realizada contra animais na pista e queimadas em MG que faz referência ao projeto Segura Bicho (campanha realizada pela concessionária para que produtores rurais vigiem seus animais e impeçam que os mesmos tenham acesso à rodovia, evitando acidentes).

6 – Apresentar cópia do Termo de Compromisso e extrato da sua publicação emitido pela CPB comprovando o pagamento da compensação ambiental conforme Lei Federal 9.985/2000 a fim de atender a condicionante expressa na Licença vincenda.

Apresentou ofício da Concessionária MG 050 enviado à GCA/NCA solicitando parecer sobre a não necessidade de compensação ambiental, conforme parecer emitido pela AGE. Visto que o pedido ainda não foi atendido, pede prorrogação do prazo para cumprimento deste item. Apresenta também parecer da AGE em anexo.

Em 23/07/2012, a empresa protocolou junto à GCA a documentação pendente do processo de compensação ambiental.

Em 24/10/13, apresentou ofício DE 662/13 protocolado junto à GCA no dia 23/10/2013 encaminhando o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental assinado pelos representantes da concessionária. Para que o referido termo seja publicado faz-se necessária a assinatura do Diretor Geral do IEF. Pelo exposto solicita a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Em 08/11/2013, R0453006/2013, apresenta comprovação do cumprimento deste item. Apresentou termo de compromisso de compensação ambiental nº. 2101010506913 e comprovante de quitação da primeira parcela.

7 - Apresentar Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna, aprovado pelo IEF, a fim de atender a condicionante expressa na Licença vincenda e conforme negociações já tratadas entre Nascentes das Gerais, SUPRAM ASF, IEF ERCO e Ministério Público.



A empresa informa que o monitoramento de animais é realizado 24 horas/dia através de registros pelas Inspeções de Tráfego junto ao Centro de Controle Operacional (CCO) da concessionária. Logo, após o CCO comunica a Polícia de Meio Ambiente e/ou Corpo de Bombeiros, sendo os militares os responsáveis pelo recolhimento dos animais e encaminhamento dos mesmos para o Centro de Tratamento de Animais.

Informou que está sendo discutido com MP, IEF e SUPRAM a possibilidade da concessionária apoiar algum projeto que realize os primeiros cuidados aos animais silvestres recolhidos às margens da rodovia.

Apresentou gráficos que retratam o número de animais atropelados no período de janeiro a dezembro de 2011 e janeiro a dezembro de 2012, onde no último a ocorrência de atropelamento foi 50% menor que em 2011.

8 – Apresentar cópia do Termo de Compromisso emitido pela CPB comprovando o atendimento da compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006 conforme a condicionante expressa na Licença vincenda. Não há esta condicionante na LO.

Apresentou a mesma justificativa do item 6 (aguarda resposta da GCA sobre a compensação).

Em 24/10/13 – apresentou documentação referente à compensação do SNUC (9985/2000) e não referente à compensação por intervenções realizadas em APP (369/2006).

No entanto, as compensações referentes à intervenção em APP são analisadas no âmbito dos processos de APEF.

9 – Apresentar o Programa Segura Bicho a fim de atender a condicionante expressa na Licença vincenda. Não há esta condicionante na LO.

Informa que o programa teve início no ano de 2007 e apresentou folders da campanha, bem como arquivo fotográfico das visitas aos produtores rurais.

10 - Em vistoria foi verificado que dentro da faixa de domínio da rodovia os acessos vicinais são desprovidos de obras de arte. Apresentar alternativa técnica para estas áreas a fim de evitar que seja carreado para rodovia.



Informa que a responsabilidade dos acessos vicinais é de responsabilidade dos proprietários, conforme Recomendação Técnica DER-MG RT 04.16.c o qual menciona sobre as responsabilidades do proprietário do acesso vicinal. Apresentou a referida Recomendação Técnica (ato normativo).

11 – Nos autos do processo de revalidação foi proposta pela Nascentes das Gerais a implantação de placas de sinalização do PARNA Serra da Canastra direcionadas ao condutor de cargas perigosas e demais usuários da rodovia. Foi ressaltado que estas placas deverão ser avaliadas e submetidas à aprovação de técnico especializado e órgão regulamentador. Neste sentido, a empresa deverá apresentar a aprovação das placas pelo órgão responsável e apresentar a SUPRAM ASF o cronograma de implantação destas placas.

Solicita prorrogação do prazo para cumprimento por mais 60 dias tendo em vista que as placas ainda não foram diagramadas. Logo que as placas sejam implantadas será enviado o arquivo fotográfico.

Em 24/10/13 – apresentou arquivo fotográfico comprovando a implantação das referidas placas do PARNA Serra da Canastra.

12 – Consta dos autos a publicação oficial, no entanto juntou apenas a publicação de obtenção da licença ad referendum, em desconformidade com a DN 13, devendo assim proceder a nova publicação local, sendo a obtenção da licença do COPAM (não ad referendum) e o requerimento da revalidação.

Apresentou nova publicação.

13 - Apresentar comprovante de certificação SGA nº015/2008, tendo em vista que a empresa solicitou acréscimo de um ano na vigência da Licença de Operação.

Informaram que será apresentada a certificação após a obtenção da revalidação da licença de operação.

14 – Apresentar cópia do protocolo no IEF do Projeto de Recuperação das áreas selecionadas para o Projeto SOS São Francisco, conforme condicionado na licença vincenda.



Solicita prorrogação do prazo para cumprimento, visto que se encontra na fase de contratação do fornecedor para a execução do Projeto de Recuperação das áreas, para submeter o mesmo à aprovação junto ao IEF, e posterior execução do plantio.

Informa que as áreas às margens do Rio São Francisco que serão recuperadas já foram demarcadas.

Em 23/10/13, apresentou protocolo de entrega do PTRF do SOS São Francisco ao IEF em 25/10/2013.

Ressalta-se que os itens 2, 6, 7, 8, 9 e 14 referem-se às condicionantes impostas através de adendos ao Parecer Único.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As intervenções em cursos d'água necessárias foram solicitadas durante a vigência da LO. A relação dos processos, suas tipologias e status estão listados abaixo:

	Processo	Tipologia	Status	Portaria
1	05652/2008	Captação de água subterrânea (poço tubular)	Outorga renovada	537/2010
2	07762/2008	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1775/2009
3	07663/2008	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1776/2009
4	07764/2008	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1777/2009
5	07760/2008	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1773/2009
6	07761/2008	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1774/2009
7	08135/2010	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga indeferida	2877/2010
8	08136/2010	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	2611/2010
9	10964/2010	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1234/2011
10	03192/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1756/2013
11	03193/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1909/2011
12	03194/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1910/2011
13	03195/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1911/2011
14	05482/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	3201/2011
15	05483/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	3202/2011
16	09813/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1861/2013
17	09811/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	3788/2011
18	09812/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	3789/2011
19	12953/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga arquivada	



20	12952/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga arquivada	
21	12954/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga arquivada	
22	12948/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga arquivada	
23	12951/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	1757/2013
24	12950/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga arquivada	
25	12949/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga arquivada	
26	15915/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Em análise técnica	
27	15914/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Em análise técnica	
28	15913/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Em análise técnica	
29	02085/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Em análise técnica	
30	02084/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	Em análise técnica	

Após o vencimento da LO nº. 015/2008, com processo de revalidação da Licença de Operação formalizado no órgão ambiental, foram protocolados os seguintes processos:

	Processo	Tipologia	Status	Portaria
1	11352/2012	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	2780/2012
2	11353/2012	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	2781/2012
3	12241/2012	Travessia Rodo-Ferroviária	Outorga deferida	2782/2012
4	19058/2013	Travessia Rodo-Ferroviária	Em análise técnica	
5	04892/2015	Captação de água subterrânea (poço tubular)	Processo Formalizado	

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Durante a vigência da Licença de Operação e a análise do processo de Revalidação da Licença de Operação fez-se necessária a solicitação de autorização para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP para realizar obras como implantação de terceira faixa, correção de traçado, dentre outros. Na tabela abaixo estão listados os processos formalizados neste período, a SUPRAM responsável pela análise e o status do processo.



	Processo	SUPRAM responsável pela análise	Status		Processo	SUPRAM responsável pela análise	Status
1	09010000060/09	ASF	Deferido	43	173/2014	ASF	Deferido
2	5807/2009	ASF	Deferido	44	194/2014	ASF	Deferido
3	5137/2009	ASF	Deferido	45	187/2014	ASF	Deferido
4	5525/2010	ASF	Deferido	46	188/2014	ASF	Deferido
5	3986/2010	ASF	Deferido	47	175/2014	ASF	Deferido
6	5692/2010	ASF	Deferido	48	180/2014	ASF	Deferido
7	1668/2010	ASF	Deferido	49	172/2014	ASF	Deferido
8	3506/2010	ASF	Deferido	50	179/2014	ASF	Deferido
9	4830/2010	ASF	Deferido	51	181/2014	ASF	Deferido
10	4077/2010	ASF	Deferido	52	182/2014	ASF	Em análise
11	4445/2010	ASF	Deferido	53	193/2014	ASF	Deferido
12	5025/2010	ASF	Deferido	54	197/2014	ASF	Em análise
13	4824/2010	ASF	Deferido	55	199/2014	ASF	Em análise
14	4827/2010	ASF	Deferido	56	195/2014	ASF	Em análise
15	6982/2010	ASF	Deferido	57	581/2014	ASF	Deferido
16	540/2011	ASF	Deferido	58	585/2014	ASF	Deferido
17	538/2011	ASF	Deferido	59	590/2014	ASF	Deferido
18	1943/2011	ASF	Deferido	60	1833/2014	ASF	Deferido
19	1942/2011	ASF	Deferido	61	1835/2014	ASF	Em análise
20	1941/2011	ASF	Deferido	62	1409/2014	ASF	Deferido
21	3754/2011	ASF	Deferido	63	1410/2014	ASF	Deferido
22	5707/2011	ASF	Deferido	64	168/2014	ASF	Deferido
23	6778/2011	ASF	Deferido	65	1413/2014	ASF	Em análise
24	13817/2013	ASF	Deferido	66	130000151/14	SM	Em análise
25	13818/2013	ASF	Deferido	67	1836/2014	ASF	Em análise
26	13812/2013	ASF	Deferido	68	130000519/14	ASF	Deferido
27	13813/2013	ASF	Deferido	69	130000072/14	SM	Deferido
28	13814/2013	ASF	Deferido	70	130000073/14	SM	Deferido
29	13815/2013	ASF	Deferido	71	130000074/14	SM	Deferido
30	130000934/13	SM	Deferido	72	130000071/14	SM	Deferido
31	130000932/13	SM	Deferido	73	130000098/14	SM	Deferido
32	130000933/13	SM	Deferido	74	130000070/14	SM	Deferido
33	130000931/13	SM	Deferido	75	130000077/14	SM	Deferido
34	15239/2013	ASF	Deferido	76	130000076/14	SM	Deferido
35	15227/2013	ASF	Deferido	77	130000075/14	SM	Deferido
36	15241/2013	ASF	Deferido	78	130000150/14	SM	Deferido
37	15243/2013	ASF	Em análise	79	4654/2014	ASF	Em análise
38	15244/2013	ASF	Em análise	80	7445/2014	ASF	Em análise
39	15288/2013	ASF	Deferido	81	2413/2015	ASF	Em análise
40	15230/2013	ASF	Em análise	82	2825/2015	ASF	Em análise
41	15229/2013	ASF	Deferido	83	2676/2015	ASF	Em análise
42	170/2014	ASF	Deferido				

5. Reserva Legal

Observa-se que no presente processo existem regiões da rodovia em áreas urbanas que não precisam de reserva legal, além de que nas zonas rurais o presente caso é uma hipótese de dispensa de apresentação de reserva legal, haja vista que o art. 12, §8º, da Lei 12.651/2012, predispõe que “não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias”.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



Segue abaixo o quadro com os principais aspectos da influência geral das rodovias nas suas diferentes fases (planejamento, implantação e operação), extraído do trabalho Avaliação de impacto ambiental de rodovias, desenvolvido por Clarice Bandeira e Eduardo Pagel Floriano da Associação De Pesquisa, Educação e Proteção Ambiental Do Noroeste Do Estado Do Rio Grande Do Sul – ANORGS:

QUADRO 1 – MATRIZ DE INFLUÊNCIAS DE RODOVIAS

CATEGORIA OU FATOR AMBIENTAL	FASES DO PROJETO		
	planejamento	implantação	operação
1) ruídos Influência sobre a saúde pública Influência sobre o uso do solo		X	X
2) impactos na qualidade do ar Influência sobre a saúde pública Influência sobre o uso do solo		X	X
3) impactos na qualidade da água Água subterrânea Alteração de fluxo Interação com a drenagem superficial Água superficial Alteração das margens Efeito de aterros		X X	X X X
4) erosão dos solos Uso econômico dos solos Poluição e assoreamento		X	X
5) impactos ecológicos Flora Fauna	X	X	X
6) impactos econômicos Uso do solo Área de projeto na faixa de jurisdição da região Nível de impostos Perda por remoção Ganho por aumento de valor	X	X	X
7) impactos socio-políticos Danos ao uso Recursos culturais Recursos científicos Recursos históricos Áreas recreativas Estilo de vida e atividades Aumento da mobilidade Ruptura da comunidade	X X	X X	X X
8) impactos estéticos e visuais Recursos cênicos Desenho urbano		X	X

Fonte: NAIME (2002).



As medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos provenientes da operação do empreendimento estão listadas a seguir:

QUADRO 2 – MEDIDAS ATENUADORAS E COMPENSATÓRIAS

MEDIDA	OBJETIVOS	ALCANCE
1) criação de reserva ecológica com banco de germoplasma	Atendimento de legislação ambiental	Buscar a variabilidade genética intra e entre populações; Propagação da vegetação por sementes; Estudo, coleta, beneficiamento e armazenamento de sementes; Domesticação de espécies; Evitar a erosão genética; Estudos biológicos e de diversificação de espécies e germinação de sementes; Estudos ecológicos.
2) afastamento de muros de arrimo	Aumento do volume de aterros sob a pista Redução de bota-fora.	Redução de volume de bota-fora; Diminuição de impactos; Diminuição de custos.
3) otimização de eixo da rodovia	Reduzir os volumes de corte Reduzir supressão de vegetação	Aumento do volume de aterro sob a pista; Redução de volume de bota-fora; Preservação de vegetação.
4) otimização de banquetas e cortes	Reduzir os volumes de corte Minorar os impactos	Redução do volume de bota-fora; Preservação de vegetação; Diminuição de custos.
5) construção de viadutos	Preservação de vegetação	Redução de cortes; Permitir a livre circulação de animais silvestres entre as margens da rodovia; Preservação de vegetação.
6) construção de túneis	Reduzir o volume de corte Preservar a vegetação	Reduzir o volume de bota-fora; Preservação da vegetação; Atração turística.
7) construção de passagens de animais sob a pista	Permitir a livre circulação de animais silvestres sob a pista.	Redução de cortes; Permitir a livre circulação de animais silvestre entre as margens da rodovia; Preservação da fauna.



MEDIDA	OBJETIVOS	ALCANCE
8) construção de caixas-pulmão e sinalização.	Aumentar a segurança da rodovia contra cargas tóxicas e fluxo em geral.	Controle da poluição hídrica; Redução do risco de acidentes com cargas perigosas; Diminuição dos acidentes na operação em geral.
9) otimização das jazidas de empréstimo.	Limitação de abertura de pedreiras Limitação de abertura de jazidas de solos e areias.	Redução de volume de bota-fora; Redução de possibilidades de impacto sobre o meio físico; Diminuição de custos de recuperação de áreas. Preservação de vegetação.
10) cortes/aterros	Redução de erosão	Enleivamento, valetas, drenagens e dissipadores de energia da água superficial. Redução de inclinação de taludes.

Fonte: NAIME (2002).

QUADRO 3 – MEDIDAS ATENUADORAS ADICIONAIS

ATIVIDADE	RECOMENDAÇÕES
1) instalação, operação e desmonte de canteiros	Controle de emissão de efluentes líquidos através de fossas sépticas e sumidouros; Implantação de separadores de óleos e graxas originados das oficinas de manutenção; Instalação de filtros de poeira e gases nas usinas; Recuperar as áreas de canteiro utilizando a estocagem dos solos orgânicos quando da instalação; Limpeza e manutenção dos canteiros.
2) desmatamento e limpeza do terreno	Limitar o desmatamento ao necessário às operações de construção e tráfego da estrada; Limitar o desmatamento nos cortes aos espaços entre os “off-sets”; Remoção de materiais originados de desmatamento para evitar incêndios; Reserva dos solos superficiais para uso na recomposição de áreas.
3) caminhos de serviço	Demolição de obras provisórias para impedir a ação erosiva de águas desviadas de talvegues naturais; Recuperação de vegetação nas áreas desmatadas e limpas para a implantação de caminhos de serviço.



4) terraplenagem, empréstimo, bota-fora, cortes e aterros	Controle de velocidade dos veículos em operação nas obras; Controle e manutenção de sinalização de obra eficiente; Controle de poeira nas áreas habitadas; Evitar o excesso de carregamento dos veículos; Fiscalizar o transporte e evitar o trabalho noturno; Controle de emissão de ruídos nas máquinas em operação; Evitar o acúmulo de água em caixas de empréstimo; Utilizar material de 3ª categoria como dissipadores de energia de água na saída de bueiros para evitar erosão e assoreamento; Executar perfeito acabamento de taludes para manutenção de estabilidade e evitar a erosão.
5) obras correntes	Executar limpeza permanente de talvegues; Projetar descarga das obras em terrenos estáveis; Evitar a formação de poços e piscinas na construção de bueiros.
6) pedágio	Empregar os recursos de pedágio na manutenção da estrada e das atividades de controle, monitoramento e compensação ambiental.

Fonte: NAIME (2002).

As medidas mitigadoras implantadas pela empresa serão avaliadas no tópico referente ao cumprimento de condicionantes, visto que muitas delas foram impostas na LIC, na LO e seus adendos.

7. Compensações

A empresa possui significativo impacto, conforme disposto na Resolução CONAMA 01/86. No entanto, as Licenças de Instalação Corretiva e de Operação (LIC e LO) foram concedidas sem a apresentação de EIA/RIMA, bem como sem haver a compensação ambiental referente a Lei 9.985/2000 – SNUC.

A mesma foi imposta em condicionante do Adendo ao Parecer Único nº. 085630/2010, em 18/03/2010 e cumprida, conforme disposto no item 6 das Informações Complementares do processo de Revalidação da Licença de Operação (página 7 deste parecer).

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 015/2008, conforme PA COPAM nº. 12082/2005/002/2008 foi concedida em 17/07/2008, com validade de 4 anos e as seguintes condicionantes:



Item	Condicionantes	Prazo/Frequência
1	Apresentar relatório semestral de acompanhamentos dos serviços de proteção ambiental realizados, contemplando, dentre outros, a revisão e adequação do sistema de drenagem da rodovia nos locais onde se constatou a sua ineficiência, se for o caso, a revegetação e plantio de mudas nativas nos terrenos desnudos inseridos na faixa de domínio da rodovia, sobretudo nos locais que sofreram intervenções após concessão.	Semestralmente
2	Apresentar minuta do Programa de Ação e Controle de Acidentes com transporte de cargas perigosas.	Julho de 2009
3	Apresentar cronograma de implementação dos Projetos de Revitalização das áreas das 3 pontes, da Santinha, do Mirante e da Bica.	Setembro de 2008
4	Apresentar cronograma atualizado dos serviços previstos para os próximos 04 anos.	Setembro de 2008
5	Apresentar manifestação do DER/MG em relação ao atendimento à condicionante nº. 7 da Licença de Instalação do empreendimento.	Setembro de 2008
6	Apresentar projeto de água pluvial, com cronogramas executivos, associado à contenção de sedimentos com vistas a evitar erosões, voçorocas, carreamentos, etc.	10 meses

Condicionante 1: Apresentar relatório semestral de acompanhamentos dos serviços de proteção ambiental realizados, contemplando, dentre outros, a revisão e adequação do sistema de drenagem da rodovia nos locais onde se constatou a sua ineficiência, se for o caso, a revegetação e plantio de mudas nativas nos terrenos desnudos inseridos na faixa de domínio da rodovia, sobretudo nos locais que sofreram intervenções após concessão. Prazo: semestralmente.

No processo de Revalidação da Licença de Operação constam os relatórios do 2º semestre de 2007, 1º e 2º semestres de 2008 e 1º semestre de 2009, todos sem protocolo.

Basicamente as informações existentes nestes relatórios são:

- Obras realizadas no semestre, com as respectivas autorizações (outorgas e APEFs).
- Processos formalizados no período.



- Levantamento do cumprimento de condicionantes da licença.

- Registro de atropelamento de animais. Informa sobre o Centro de Controle Operacional criado para maior eficácia no levantamento de animais atropelados e sobre o atendimento a estes animais.

- Quantificação dos resíduos sólidos gerados e sua destinação.

- Tabelas com os passivos ambientais recuperados. Previsão de recuperação de 4% do passivo ao ano. Apresenta também arquivo fotográfico comprovando a recuperação destes passivos.

- Informa sobre a realização de palestras, distribuição de panfletos que visam à conscientização ambiental dos motoristas, distribuição de mudas nativas para usuários no dia do meio ambiente.

Portanto, pode-se aferir que está condicionante foi parcialmente cumprida.

Condicionante 2: Apresentar minuta do Programa de Ação e Controle de Acidentes com transporte de cargas perigosas. Prazo: Julho de 2009.

Nos relatórios apresentados em cumprimento à condicionante 01, são apresentadas as seguintes informações em relação a esta condicionante:

- No relatório de julho a dezembro de 2008 consta que o programa está sendo iniciado, mas que ainda está no prazo para cumprimento.

- No relatório de janeiro a julho de 2009 a empresa comunica que já foi iniciado o levantamento das informações necessárias para a execução do programa.

Segundo informado no RADA, o Programa de Ação e Controle de Acidentes com transporte de cargas perigosas consistiu na implantação de dispositivos de proteção do tipo New Jersey para todas as pontes e para os bueiros cujos cursos d'água são utilizados como mananciais de abastecimento em função do tráfego de veículos com cargas consideradas perigosas.

Entretanto, entende-se que um Programa de Ação e Controle de Acidentes com transporte de cargas perigosas não deve visar somente uma medida preventiva, mas também as ações



corretivas a serem tomadas em caso de acidentes, como por exemplo: Características técnicas da obra, Características ambientais da região sob interferência da rodovia, Hipóteses de Acidentes (Identificação dos principais produtos perigosos transportados na via, Definição da tipologia dos possíveis acidentes e consequências nas diferentes áreas vulneráveis ao longo do traçado da via), Estrutura Organizacional (Órgãos participantes e suas respectivas atribuições e responsabilidades, Organograma de coordenação e supervisão das ações e responsabilidades), Procedimentos de combate às emergências (Fluxograma de acionamento, Procedimentos de avaliação, Medidas de controle emergencial, Ações pós-emergenciais).

Diante do exposto, conclui-se que esta condicionante não foi cumprida.

Condicionante 3: Apresentar cronograma de implementação dos Projetos de Revitalização das áreas das 3 pontes, da Santinha, do Mirante e da Bica. Prazo: setembro de 2008.

R125703/2008 – 01/10/2008. Apresentou o cronograma solicitado, no qual consta que as obras de revitalização da área das Três Pontes (km 64 da MG 050) serão realizadas em fevereiro e março de 2009, a da Santinha (km 108 da MG 050) em abril e maio de 2009 e a área do Mirante (km 295 da MG 050) em junho e julho de 2009.

Conforme Relatório de Vistoria nº. 112/2013, datado de 14/06/2013:

“- Próximo ao km 64, coordenadas X=524.589 e Y=7780177 (Santinha) em atendimento à condicionante nº. 03 da LO vincenda, foram constatados na área o plantio de gramíneas, poda e plantio de pingo de ouro e limpeza da área de estacionamento de veículos. O local encontra-se preservado”.

“- No km 296, área da Bica e do Mirante X=382.359 e Y= 7.717.482 (Capitólio), foi constatado que o local encontra-se bem preservado (condicionante nº. 03 da LO vincenda)”.

Portanto, conclui-se que a referida condicionante foi cumprida com atraso.

Condicionante 4: Apresentar cronograma atualizado dos serviços previstos para os próximos 04 anos. Prazo: setembro de 2008.

R125703/2008 – 01/10/2008. Apresentou o cronograma físico contemplando as obras a serem realizadas até 2013.



Condicionante cumprida com atraso de 02 meses.

Condicionante 5: Apresentar manifestação do DER/MG em relação ao atendimento à condicionante nº. 7 da Licença de Instalação do empreendimento. Prazo: setembro de 2008.

Condicionante 7 da LIC: “Apresentação pelo DER/MG de proposta de ações que possibilitem que os municípios abrangidos pelo empreendimento e com populações de até 20.000 habitantes possam desenvolver seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos”.

R125703/2008 – 01/10/2008. Apresentou ofício emitido pelo DER em 30/09/2008 (ofício nº. 323/2008) informando que, conforme entendimentos mantidos com a FEAM, o Departamento irá efetuar os levantamentos, após reunião com OSCIP, contratada pela Fundação João Pinheiro, agendada para o dia 14/10/2008. Informa também que tão logo tenham os levantamentos completos, com respectiva proposta de ação, estarão encaminhando a esta Fundação.

Consta no RADA que o DER apresentou proposta de ações que possibilitam, aos municípios abrangidos pelo empreendimento e com populações de até 20.000 habitantes, desenvolver seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, em consonância com a DN COPAM 52/2001 e suas alterações, conforme descrito na DN 81/2005.

De acordo com o levantamento realizado pela empresa Concessionária Rodovia MG 050, através do IBGE e FEAM, são 13 municípios que se enquadram no estabelecido na condicionante 7:

1. São Gonçalo do Pará (10.500 hab.) – Usina de Triagem e Compostagem.
2. São Sebastião do Oeste (5.800 hab.) – Lixão.
3. Pedra do Indaiá (3.800 hab.) – Lixão.
4. Córrego Fundo (5.800 hab.) – Aterro Controlado.
5. Pimenta (8.200 hab.) – Aterro Controlado.
6. Capitólio (8.320 hab.) – Aterro Controlado.
7. São João Batista do Glória (7.000 hab.) – Usina de Triagem e Compostagem.
8. Alpinópolis (18.500 hab.) – Aterro Controlado.
9. Itaú de Minas (15.000 hab.) – AAF em verificação.
10. Pratápolis (8.850 hab.) – Usina de Triagem e Compostagem.



11. Igaratinga (9.200 hab.) – Aterro Controlado.
12. Pains (8.020 hab.) – Aterro Sanitário Regularizado.
13. Fortaleza de Minas (4.100 hab.) – Usina de Triagem e Compostagem.

Proposta de ações: criar um consórcio de municípios para que todos destinem os seus resíduos sólidos para um aterro sanitário comum, devido à dificuldade dos pequenos municípios em conseguirem verba para implantação de aterro sanitário. A ideia inicial seria aproveitar o município de Pains que já possui aterro sanitário devidamente regularizado e analisar a logística mais viável.

Apresentou também uma Análise de Municípios Mineiros quanto à situação de seus lixões que se encontra nas pág. 2296 a 2403 dos autos do processo de RevLO.

No entanto, não consta no SIAM e não foi informado pelo empreendedor, o protocolo referente ao cumprimento desta condicionante.

No ofício de informações complementares nº. 577/2013 foi solicitado o cumprimento desta condicionante:

“Item 3 – Implantar pontos de coleta de lixo na faixa de domínio da rodovia a fim de atender a condicionante expressa na Licença vincenda. Enviar relatório fotográfico comprovando a sua execução”.

A empresa então informa ao órgão ambiental que os pontos de coleta foram implantados nas praças de pedágio e AUs – Atendimento ao Usuário, de forma a garantir a segurança do motorista.

Ressalta-se que em vistoria realizada em 14/06/2013, RV nº. 112/2013, o representante da empresa informa que tal medida é inviável por ter que haver trechos de aceleração e desaceleração dos veículos, causando maior insegurança e riscos de acidentes.

Portanto, conclui-se que tal condicionante não foi cumprida. Ressalta-se que o empreendedor também não solicitou sua exclusão.



Condicionante 6: Apresentar projeto de água pluvial, com cronogramas executivos, associado à contenção de sedimentos com vistas a evitar erosões, voçorocas, carreamentos, etc. Prazo: 10 meses.

No processo de Revalidação da Licença de Operação (RADA), há um projeto denominado Drenagem e Obras de Arte Correntes, que foi elaborado visando à implantação de sistemas de drenagem no local onde haverá implantação da 3ª faixa, ou seja, onde não é possível aproveitar as estruturas já existentes. As estruturas a serem implantadas são: obras de arte correntes, sarjetas de corte e aterro, saídas d'água em corte e aterro, descidas d'água em aterro, valetas de proteção de corte e aterro e valeta de berma de aterro. As medidas preventivas a serem implantadas são: emprego de dissipadores de energia, redução da declividade das obras, revestimento adequado e correto posicionamento dos dispositivos.

Consta também levantamento de dados de obras existentes com relatório fotográfico.

O referido projeto encontra-se nas páginas 2405 a 2462 do processo de Revalidação da Licença de Operação. No entanto, não há protocolo do mesmo no SIAM e o mesmo também não foi informado pelo empreendedor.

Durante a vistoria realizada em 14/06/2013, RV nº. 112/2013, a equipe técnica constatou que, nos diversos pontos vistoriados, o sistema de drenagem pluvial encontra-se implantado, sendo que em alguns houve obras de melhoria do mesmo. Nos locais onde ocorreu implantação de 3ª faixa também foi implantado sistema de drenagem pluvial. As principais estruturas observadas foram: sarjetas, valetas de proteção em corte, saídas d'água, escadas dissipadoras de energia, dispositivos de drenagem subterrânea como caixa de captação, bueiros e dissipadores de energia, revestimento vegetal nas caixas de empréstimo.

Logo, pode-se aferir que a empresa não apresentou o projeto dentro do prazo solicitado, visto que consta somente no RADA, porém executou-o durante a vigência da licença de operação. Conclusão: condicionante parcialmente cumprida.

Ressalta-se que o documento de protocolo R0193146/2009 de 26/02/2009 consta no SIAM, no entanto não foi localizado nos autos do processo. A equipe da SUPRAM ASF entende que o mesmo não irá interferir no posicionamento de indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, uma vez que muitas das condicionantes listadas acima não foram cumpridas até a presente data.



Durante a vigência da licença de operação foram concedidas autorizações para supressão de vegetação para fins de realização de obras na rodovia (implantação de terceira faixa, correção de traçado, dentre outras) e estas foram concedidas através de adendos ao Parecer Único com condicionantes a serem cumpridas pela empresa.

Adendo ao Parecer Único nº. 085630/2010 - Autorização concedida em 18/03/2010		
	Condicionante	Prazo
1	Apresentar PTRF para reconstituição de APP (1:1) - 41,15 ha.	60 dias
2	Formalizar junto à CPB em Belo Horizonte, no prédio da SEMAD, a solicitação de fixação da compensação ambiental.	60 dias
3	Apresentar à SUPRAM o protocolo de pedido de compensação junto à CPB.	70 dias
4	Apresentar programa de Monitoramento e Resgate da Fauna ao IEF.	120 dias
5	Apresentar área e projeto de manejo onde serão compensadas as espécies arbóreas legalmente protegidas, a saber: araucária (50:1) e ipês (25:1).	90 dias
6	Não estão autorizadas intervenções na Zona de Amortecimento do PARNA Serra da Canastra.	-----
7	Realizar estudo de impacto de vizinhança, em especial da fuga do pedágio e propor medidas mitigadoras ou compensatórias para solução dos problemas, com cronograma de execução.	180 dias
8	Implantar Programa de Educação Ambiental na área de influência do empreendimento, conforme DN 110 e desenvolver campanhas educativas em datas comemorativas ao meio ambiente para usuários da rodovia.	60 dias
9	Apresentar anuência do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden em atendimento à legislação vigente.	60 dias
10	Inclusão do seguinte texto na condicionante nº 4 do adendo "... incluindo dispositivo para travessia de animais silvestres nas áreas de preservação permanente afetadas".	120 dias

Salienta-se que as condicionantes 7, 8, 9 e 10 foram incluídas pelo COPAM.

Condicionante nº. 1: Apresentar PTRF para reconstituição de APP (1:1) - 41,15 ha. Prazo: 60 dias.

R067408/2011 – 05/05/2011 – Apresenta PTRF /PUP. Cumprida com atraso.

Condicionante nº. 2: Formalizar junto à CPB em Belo Horizonte, no prédio da SEMAD, a solicitação de fixação da compensação ambiental. Prazo: 60 dias.



Condicionante nº. 3: Apresentar à SUPRAM o protocolo de pedido de compensação junto à CPB. Prazo: 70 dias.

Durante análise do processo de revalidação, a SUPRAM ASF solicitou o cumprimento destes itens através de ofício de Informações Complementares emitido em 18/06/2013. A empresa apresentou ofício da Concessionária MG 050 enviado à GCA/NCA solicitando parecer sobre a não necessidade de compensação ambiental, conforme parecer emitido pela AGE. Tendo em vista que o pedido ainda não havia sido atendido, pediu prorrogação do prazo para cumprimento deste item, o qual foi deferido pela SUPRAM ASF.

Em 23/07/2013, a empresa protocolou junto à GCA a documentação pendente do processo de compensação ambiental.

Em 24/10/13, apresentou ofício DE 662/13 protocolado junto à GCA no dia 23/10/2013 encaminhando o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental assinado pelos representantes da concessionária. A publicação do referido termo estava pendente por necessidade de assinatura do Diretor Geral do IEF. Pelo exposto solicita a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Em 08/11/2013, R0453006/2013, apresenta comprovação do cumprimento deste item. Apresentou termo de compromisso de compensação ambiental nº. 2101010506913 e comprovante de quitação da primeira parcela.

Portanto, entende-se que as referidas condicionantes não foram cumpridas, tendo em vista que a comprovação do cumprimento se deu em data posterior à vigência da licença de operação e a empresa não faz jus ao benefício da Revalidação Automática.

Condicionante nº. 4: Apresentar programa de Monitoramento e Resgate da Fauna ao IEF, incluindo dispositivo para travessia de animais silvestres nas áreas de preservação permanente afetadas (condicionante nº. 10). Prazo: 120 dias.

A referida condicionante não foi cumprida durante a vigência da licença de operação o que ensejou a solicitação do cumprimento da mesma durante a análise do processo de Revalidação, através de ofício de Informações Complementares nº. 577/2013 de 18/06/2013.

Em resposta ao ofício, a empresa informa que o monitoramento de animais é realizado 24 horas/dia através de registros pelas Inspeções de Tráfego junto ao Centro de Controle



Operacional (CCO) da concessionária. Logo após, o CCO comunica a Polícia de Meio Ambiente e/ou Corpo de Bombeiros, sendo os militares os responsáveis pelo recolhimento dos animais e encaminhamento dos mesmos para o Centro de Tratamento de Animais.

Informa também que está sendo discutido com MP, IEF e SUPRAM a possibilidade da concessionária apoiar algum projeto que realize os primeiros cuidados aos animais silvestres recolhidos às margens da rodovia.

Em 26/07/2013, o IEF comunica ao empreendimento, através de Parecer Técnico nº. 038/GPFAF/DPBIO/SISEMA, sobre a destinação inadequada dos animais feridos, sendo que os mesmos devem ser enviados para Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). Portanto, sugere que a empresa elabore um projeto de criação de tal centro para posterior aprovação pelo Instituto Estadual de Florestas e reforça a necessidade de implantação de medidas mitigadoras (travessias subterrâneas e aéreas, placas de advertências).

A empresa então apresenta “projeto” referente à criação do Núcleo de Pesquisa da Fauna Silvestre – NUPEFS em parceria com a Fundação Educacional de Divinópolis – FUNEDI para monitoramento da fauna, que se localizaria no Parque do Gafanhoto em Divinópolis. Em relação ao resgate, a empresa informa que estão sendo avaliados possíveis parceiros para a implantação de local com estrutura adequada para o tratamento dos animais silvestres feridos, haja vista a ausência de Centro de Triagem de Animais Silvestres na área de influência do empreendimento.

Em 12/11/2013, o IEF emite parecer DESFAVORÁVEL ao “projeto” apresentado.

Informa que não se trata de um projeto, mas sim de uma proposta e que o IEF não irá se manifestar em relação à proposta de criação de um núcleo, ficando a análise restrita somente para estrutura de CETAS que estará incorporada ao referido núcleo.

O parecer enfatiza o número de animais mortos no período de junho de 2010 a dezembro de 2012 (2381 animais), sendo que dentre estes se destacam vários de relevância, classificados como vulneráveis, em perigo ou criticamente em perigo pela lista de espécies ameaçadas de extinção/livro vermelho e solicita aprimoramento nos próximos levantamentos de animais mortos, visto que se deu de forma muito genérica.



O IEF propõe que o CETAS seja criado para atendimento também de animais apreendidos, recolhidos ou entregues de forma voluntária, além dos animais feridos que fossem recolhidos no trecho da rodovia MG 050. Após reabilitação destes animais, os mesmos seriam devolvidos ao seu habitat natural e serviriam como compensação pelas mortes por atropelamento ocorridas na rodovia.

Informa que na proposta apresentada não há exposição sobre a questão de manutenção da estrutura sugerida e reforça a necessidade de apresentação de cronograma para realização das atividades de execução e manutenção do CETAS, a forma como o manejo e resgate serão realizados, e a forma de apresentação dos relatórios pertinentes às atividades.

Em 06/01/2014, o IEF emite ofício informando que foi realizada a revisão da proposta supracitada, sendo a mesma aprovada com as seguintes ressalvas:

- deverão ser realizadas adequações que se referem à continuidade dos serviços prestados e não por tempo determinado, conforme exposto na proposta.
- o quantitativo de animais a serem atendidos deve ser ajustado para 800 espécimes.
- solicita a apresentação de projeto executivo dos programas de monitoramento e resgate da fauna (CETAS) e informa que as obras devem iniciar somente após aprovação do IEF.

Em 17/07/2014, a empresa encaminha cópia do ofício DE – 702/14 protocolado junto ao IEF, no qual esclarece que a Concessionária discorda plenamente do posicionamento do IEF de que a criação de um CETAS esteja incluída na condicionante nº 4: “Apresentar Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna à Gerência de Fauna do IEF” e solicita:

- que o IEF assumira integralmente todos os encargos profissionais administrativos e judiciais do pessoal administrativo e operacional, além de pagamento de bolsa auxílio e demais responsabilidades atinentes ao cumprimento da LEI 11.788 de 2008. Tal pleito se justifica por estes profissionais não exercerem profissão relacionada com o objeto social da concessionária.
- apresentação pelo IEF de uma listagem de todos os insumos e materiais necessários para funcionamento do CETAS, especificando todos os detalhes dos referidos materiais, a fim de que seja verificada a viabilidade financeira do projeto.



Em 25/11/2014, o IEF emite o ofício nº. 176/2014 à empresa, onde faz um levantamento de todo o processo da Concessionária com o IEF (todos os ofícios enviados tanto por parte da Concessionária MG 050 quanto por parte do IEF) e sugere como alternativa a tentativa de um convênio com a Faculdade de Iguatama para implantação e execução de um CETAS.

Em 23/01/2015, o IEF emite novo ofício (ofício nº. 017/2015), onde trata novamente de todo o histórico do processo entre a concessionária e o IEF e concede um prazo de 30 dias para que a empresa apresente o Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna.

Em 15/04/2015, a Concessionária Rodovia MG 050 S/A. apresenta o Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna, o qual recebeu o seguinte parecer do IEF:

“Parecer Técnico sobre o cumprimento da condicionante nº 4 processo COPAM nº 12082/2005/002/2008. Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A- Nascentes das Gerais.

1. Objeto:

O presente parecer versa sobre a análise do “Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna” apresentado pela Concessionária Nascentes das Gerais ao cumprimento da condicionante nº 4 do anexo I, adendo nº 085630/2010 do Parecer Único Supram nº 339623/2008: “Apresentar programa de monitoramento e resgate da fauna à Gerência de Fauna do IEF, através da Regional IEF localizada na Rua Bananal, nº. 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG”.

2. Análise:

Foi apresentado pela Concessionária Nascentes das Gerais, em abril de 2015, um “Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna” ao Instituto Estadual de Florestas, em atendimento a condicionante nº 4 supracitada.

Alguns pontos do programa apresentado ainda precisam de esclarecimentos e/ou complementações, conforme se está especificado abaixo:



a) Pág. 5 → Menciona no segundo parágrafo que “para o desenvolvimento dos trabalhos a Concessionária conta com um Gestor de Meio Ambiente, com conhecimento da área ambiental e experiência comprovada, o qual atuará na gestão de todas as atividades que envolvam o Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna”.

Qual o nome do profissional responsável pela descrição e desenvolvimento desse projeto? Apresentar seu registro em conselho de classe, Cadastro Técnico Federal, Anotação de Responsabilidade Técnica específica para esse trabalho e currículo lattes comprovando sua experiência.

Ainda, deve-se relatar toda a equipe que compõe a Unidade de Gestão Ambiental para avaliação do órgão quanto à eficiência do programa de monitoramento.

b) Pág. 7 → A condicionante nº 4 é definida como: “Apresentar programa de monitoramento e resgate da fauna à Gerência de Fauna do IEF, através da Regional IEF localizada na Rua Bananal, nº. 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG”. (grifo nosso).

A Instrução Normativa IBAMA nº146 de 2007 estabelece os critérios e procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem impactos sobre a fauna silvestre. Nessa instrução, o artigo 8º define os itens que um Programa de Monitoramento de Fauna deve conter, bem como o artigo 13º especifica os itens primordiais para um Programa de Resgate de Fauna. Na proposta apresentada, apenas as ações de monitoramento foram contempladas. Sendo assim, se orientar e adequar o projeto apresentado a esta Instrução Normativa, enviando todos os documentos necessários para sua aprovação.

Vale ressaltar ainda que caso não tenha ficado claro para a Concessionária, o monitoramento e o resgate constituem duas ações de mitigação e compensação distintas. O monitoramento serve para conhecer uma dada realidade e definir em quais pontos podem-se buscar ações de prevenção dos impactos negativos ocorridos. Já o resgate consiste em retirar do local onde o impacto ocorreu os animais acidentados e tratar aqueles ainda com vida, porém feridos. Caso não exista um local específico para esse atendimento emergencial, um Centro de Triagem deve ser criado, de acordo com a alínea I, Art. 13º da IN IBAMA nº 146/2007. Ainda, segundo alínea



II do Art. 14º, a responsabilidade da implantação e manutenção do centro de triagem é de responsabilidade do empreendedor.

c) Pág. 10, 11, 12 e 13 → São apresentadas fotos de travessias de animais conhecidas como “Passa Gado”, utilizados para passagem de animais domésticos quando a rodovia está localizada de maneira a dividir propriedade particular, mas nota-se que estas áreas não apresentam placas sinalizadoras quanto a travessia da fauna silvestre e nem redutores de velocidades de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

Ainda, no Anexo I Adendo nº 085630/2010 do Parecer único SUPRAM CM nº 339623/2008 condicionante nº 4, inclui que o Programa apresentado deveria conter “dispositivos para travessia de animais silvestres nas áreas de preservação permanentes afetadas”. Estas áreas não são demonstradas no projeto e nem os dispositivos de travessia.

d) Pág. 16 → No final do segundo parágrafo é mencionado que “os animais encontrados em óbito serão sepultados na própria faixa de domínio da rodovia,[...] com exceção das espécies identificadas como ameaçadas de extinção”.

Qual o destino dado aos animais ameaçados de extinção encontrados sem vida?

e) Pág. 22 → No terceiro item da “1ª etapa” é descrito que “a viatura de inspeção faz o reconhecimento do animal...”

O Art. 24º da IN IBAMA nº146 de 2007 esclarece que: “Todos os animais capturados durante o Levantamento e Monitoramento deverão ser identificados até o menor nível taxonômico possível.”

Os profissionais que farão essa inspeção possuem conhecimento técnico científico para realizar essas identificações de animais? Pois é fato que algumas espécies de animais são de difícil identificação até mesmo por profissionais experientes na área da sistemática, sendo necessário, portanto, profissionais com boa experiência de identificação para tal procedimento.

f) Pág. 26 → No segundo parágrafo é descrito “Dentre as orientações às viaturas de inspeções, incluem-se os casos de atropelamentos de animais carnívoros, especialmente onças. Nestes



casos, estes animais não deverão ser enterrados na faixa de domínio sendo acionados os órgãos competentes...”

O que justifica o diferente procedimento para estes animais? E para onde estes animais específicos serão encaminhados?

g) Pág. 26 → *O terceiro parágrafo traz que: “...não houve a ocorrência de animais atropelados ou mortos, considerados como espécies em extinção.”*

*O Programa afirma que não houve ocorrência de atropelamentos considerados como espécies em extinção, mas na lista de animais atropelados apresentada há, por exemplo, o Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*), que segundo a portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444 de 17 de dezembro de 2014, está ameaçado de extinção na categoria Vulnerável (VU). Outras espécies de animais ameaçados não puderam ser devidamente exemplificadas devido à identificação inadequada destes animais nos dados apresentados, como Tamanduá, Veado, Tatu, Raposa, Cachorro do Mato, Gato do Mato, Macaco, Cobra, Gavião entre outros, mas constantes da referida lista de animais em extinção.*

Ainda há casos de espécies, que foram relatadas como atropeladas, que não apresentam sua distribuição geográfica dentro do território de Minas Gerais como, por exemplo, a Ariranha.

3. Conclusão:

Considerando que o projeto apresentado não possui a assinatura de um Responsável Técnico habilitado;

Considerando que o projeto apresentado não demonstra um programa de resgate suficiente e adequado às atividades realizadas;

Considerando a Resolução CONAMA nº 5 de 5 de agosto de 1993 que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários no seu artigo 4º e ainda Instrução Normativa do IBAMA nº 179 de 25 de Junho de 2008, que define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades



competentes, nos seus artigos 15º e 17º, a destinação dos animais encontrados em óbito não atende as especificações legais de meio ambiente e saúde pública;

Considerando que os danos causados pelo empreendimento – rodovia – são constantes e aumentaram significativamente ao passo em que se aumentam e ampliam as condições de rodagem nas estradas;

Pelo exposto e de acordo com a análise técnica que cabia ao IEF – Regional Centro Oeste, o Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna apresentado pela Concessionária Nascentes das Gerais não atende ao disposto na legislação nem cumpre satisfatoriamente a condicionante nº 4, devendo, portanto, ser adequado às legislações pertinentes, bem como aos demais questionamentos elencados acima”.

Diante do exposto, conclui-se que o empreendimento não cumpriu esta condicionante, tendo apresentado o primeiro “programa” após o vencimento da licença de operação e postergado seu cumprimento, uma vez que desde o primeiro momento o IEF se manifestou que seria necessária a criação de um CETAS para atender ao Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna.

Ressalta-se que desde o início a empresa recebeu do IEF todas as orientações necessárias para o efetivo cumprimento desta condicionante, como reuniões para esclarecimentos, inclusive com o Professor Doutor Alex Bager, docente da Universidade Federal de Lavras, especialista em Ecologia de Estradas. Esta reunião foi realizada com o intuito de prestar esclarecimentos à empresa sobre o que seria um Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna, o qual envolve necessariamente a criação de um CETAS.

Condicionante nº. 5: Apresentar área e projeto de manejo onde serão compensadas as espécies arbóreas legalmente protegidas, a saber: araucária (50:1) e ipês (25:1). Prazo: 90 dias.

Não consta protocolo de cumprimento desta condicionante no processo.

Condicionante nº. 6: Não estão autorizadas intervenções na Zona de Amortecimento do PARNA Serra da Canastra.



Cumprida. Quando das autorizações para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação foi solicitada a anuência do órgão gestor do referido parque.

Condicionante nº. 7: Realizar estudo de impacto de vizinhança, em especial da fuga do pedágio e propor medidas mitigadoras ou compensatórias para solução dos problemas, com cronograma de execução. Prazo: 180 dias.

Não consta protocolo de cumprimento desta condicionante no processo.

Condicionante nº. 8: Implantar Programa de Educação Ambiental na área de influência do empreendimento, conforme DN 110 e desenvolver campanhas educativas em datas comemorativas ao meio ambiente para usuários da rodovia. Prazo: 180 dias.

Não consta protocolo de cumprimento desta condicionante no processo.

Condicionante nº. 9: Apresentar anuência do órgão gestor do Monumento Natural Jardim do Éden em atendimento à legislação vigente. Prazo: 60 dias.

Não consta protocolo de cumprimento desta condicionante no processo.

Após análise dos demais processos de APEF formalizados junto ao órgão, constatou-se, através do SIAM, que não há protocolos de cumprimento das condicionantes impostas nos mesmos. Logo, entende-se que não há necessidade de citá-las neste parecer, visto o extenso número de processos no órgão ambiental, conforme item 4 - Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – deste parecer. Será dado enfoque somente às condicionantes referentes à compensação por supressão de vegetação, incluindo indivíduos protegidos, e intervenção em Área de Preservação Permanente.

Histórico sobre o cumprimento das condicionantes referentes à compensação por supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente

No processo de Revalidação de Licença de Operação consta um documento, no qual o empreendimento informa ao órgão ambiental que a compensação pela supressão de indivíduos protegidos chega a 220.000 mudas para reconstituição de Áreas de Preservação Permanente e que a empresa está com dificuldade para encontrar áreas para realizar os plantios (200 hectares, aproximadamente).



Portanto, entende-se que até o momento da formalização do processo de RevLO a empresa ainda não havia realizado a compensação pela supressão de vegetação, incluindo indivíduos arbóreos isolados e protegidos, e pela intervenção em APP.

Diante da dificuldade exposta pela empresa, ficou definido em reunião realizada no dia 17/10/2012 entre os representantes do IEF, SUPRAM ASF, Ministério Público e Concessionária Nascentes das Gerais, a aplicação da compensação florestal no Projeto Operação “SOS São Francisco” do Ministério de Meio Ambiente, que “visa mobilizar, fomentar e implementar ações para a proteção, recuperação e monitoramento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das Reservas Legais localizadas nas propriedades rurais às margens do rio São Francisco”. Assim, as compensações florestais referentes às intervenções ambientais autorizadas após essa data, foram direcionadas para o Projeto SOS São Francisco.

Em 18/12/2012, foi julgado pelo COPAM o adendo ao Parecer Único nº 0907123/2012, referente à alteração da condicionante de apresentação de plano de manejo e de apresentação de proposta à CPB para que a compensação ocorra no programa SOS São Francisco. Neste adendo foram levantados todos os processos de APEF já autorizados até 08/11/2012 e quantificadas as áreas autorizadas até esta data:

Total de intervenção em APP autorizada – 6,45,45 hectares

Total de indivíduos protegidos a serem compensados – 10.756 exemplares.

Total de indivíduos a serem compensados – 382.075 exemplares.

Total de intervenção já autorizada – 71,81,58 hectares.

O referido parecer apresentou a seguinte condicionante:

“1 – Apresentar para o IEF proposta de área para a compensação florestal dos 392.831 indivíduos arbóreos na forma do projeto SOS São Francisco. Prazo: 30 dias.

Obs.: apresentar ao final do projeto, o atestado de cumprimento da condicionante junto a SUPRAM ASF”.

Em 18/07/2013, foi deferido o adendo ao parecer único nº. 1013882/2013 que sugere a alteração da condicionante referente à compensação por supressão de árvores isoladas para



área em ha, pelo fato do IEF identificar três tipos diferentes de recuperação na bacia do São Francisco (SOS São Francisco): regeneração natural (necessitando somente de cercamento), isolamento com enriquecimento e isolamento com plantio.

Logo, foi calculada a área, considerando espaçamento 3x2,5 m (conforme sugerido pelo representante do MP), necessária para realizar o plantio de 382.075 mudas, sendo a mesma de 286,5 ha.

De acordo com este adendo, a compensação pela supressão de espécies protegidas será mantida por plantio de mudas em número exigido na legislação. Portanto, o plantio de 10.756 exemplares será mantido.

A partir desta data foi autorizada a intervenção em 2,07,08 hectares de Área de Preservação Permanente e supressão de 456 indivíduos arbóreos isolados, sendo a compensação solicitada para o Projeto SOS São Francisco, ficando o empreendimento condicionado a compensar o seguinte quantitativo:

2,07,08 hectares pela intervenção em Área de Preservação Permanente.

4950 indivíduos arbóreos;

10 pequis;

40 ipês amarelos;

105 gonçalos Alves.

Portanto, hoje a empresa deve compensar 288,57,08 hectares e realizar o plantio de 15.706 indivíduos arbóreos, 10 pequis, 40 ipês amarelos e 105 gonçalos alves.

A empresa apresentou dois relatórios, um datado de 13/08/2014 e outro de 07/04/2015, protocolos R0236606/2014 e R0343883/2015 respectivamente, através dos quais comprovam a recuperação, recomposição e cercamento de diversas áreas pertencentes ao Projeto SOS São Francisco. Nestes relatórios são apresentados os tratos culturais, a forma de recomposição, plantio, as espécies utilizadas, dentre outras informações. Segundo consta no primeiro relatório, foram recuperados 18, 86,40 hectares, no entanto, não foi possível confirmar este quantitativo, uma vez que são apresentadas informações divergentes sobre as áreas.



Logo, não é possível aferir sobre o quantitativo já compensado pelo empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 S/A.

Conclusão:

A partir da análise realizada sobre o cumprimento de condicionantes da LO nº. 015/2008, pode-se concluir que o empreendimento não teve um desempenho satisfatório, tendo iniciado o cumprimento da maioria das condicionantes após a vigência da Licença de Operação e não ter conseguido o cumprimento efetivo de grande parte delas até a data de hoje.

Pelo motivo exposto, a empresa foi autuada por descumprimento de condicionantes com degradação ambiental (AI nº. 65046).

Por não estar amparado por Termo de Ajustamento de Conduta e não fazer jus ao benefício de Revalidação Automática, o empreendimento teve suas atividades suspensas em 03/06/2015 e foi autuado por operar sem licença com constatação de degradação ambiental (AI nº. 65046).

8.2. Avaliação do desempenho ambiental da empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

8.2.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, não existe autuação para o empreendimento Concessionária Rodoviária MG 050 S/A. Contudo, destaca-se que foram feitas as recentes autuações conforme mencionado neste parecer.

8.2.2. Passivo Ambiental

A empresa apresentou relatórios dos passivos ambientais identificados durante a licença de operação, nos quais constam as medidas tomadas pela empresa ou a serem tomadas.



Os principais passivos identificados foram: contaminação do solo através do carreamento do material utilizado para imprimação da via, carreamento de solo para dispositivo de drenagem que verte águas pluviais para um corpo d'água, processos erosivos em saída de dispositivo de drenagem, erosão em taludes, dentre outros.

Portanto, não é possível afirmar que durante a vigência da licença todos os passivos ambientais foram sanados, uma vez alguns relatórios apresentam somente as medidas a serem executadas pela empresa.

8.2.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de revalidação de licença de operação de nº 12082/2005/003/2012, apresentada pela empresa Concessionária da Rodovia MG 050 S.A., conhecida como "Nascentes das Gerais", quanto à realização da atividade de pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, com extensão de 371,5 km, código E-01-03-1, com potencial poluidor médio e porte grande, consoante a Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

O presente processo busca revalidar a licença com Certificado de nº 015/2008, referente ao processo COPAM nº 12082/2005/002/2008, que teve validade de 4 anos, isto é de 17/07/2008 à 17/07/2012, conforme f. 3629.

Ressalta-se que esta licença ambiental foi concedida *ad referendum* conforme ofício nº 114/2008 à f. 265, com fulcro no art. 8º do Decreto 44.667/2007 e na Resolução CONAMA nº 59/2008.

As condicionantes da licença objeto de revalidação estão contidas à f. 266, e considerando que a maior parte da rodovia se encontra dentro da atribuição da Superintendência de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), esta ficou sendo a responsável pelo licenciamento ambiental das atividades prestadas quanto a este serviço público objeto da concessão no presente processo, conforme o anexo I, do Decreto Estadual nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011.



Anteriormente à Licença de Operação que se busca revalidar, havia sido concedida uma Licença de Instalação Corretiva (LIC) por meio do processo de nº 12082/2005/001/2005, concedida em 22/12/2005 *ad referendum* pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) conforme f. 313, válida por seis anos, ou seja, de 24/02/2006 até 24/02/2012, com a necessidade de observar as condicionantes de f. 314/315.

O Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 277082/2012, à f. 07, foi gerado em decorrência do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/04, assinado pelo Diretor de Engenharia Joselito R. de Castro representante devidamente nomeado pela empresa conforme a ata de reunião do conselho de administração de f. 15/17 e de acordo com escritura pública de constituição da empresa (f. 18/29), no art. 19 contido à f. 25.

Verificou-se que foi realizada Parceria Público Privada (PPP), consistente em uma concessão patrocinada da rodovia MG 050 para a empresa concessionária Nascentes das Gerais, disponível em <http://www.ppp.mg.gov.br/images/documentos/Projetos/concluidos/Rodovia_MG-050/Contrato_Aditivos/CONTRATO%20007-2008%20MG%20050.pdf>;

Assim sendo, nesse documento ficaram estipuladas as obrigações atinentes à concessionária, de modo que ficou definido que a esta incumbia a obtenção das licenças ambientais cabíveis, inclusive quanto a ampliações e melhoramentos da rodovia como no caso de duplicação, conforme segue *in verbis*:

CONCESSÃO PATROCINADA: consiste na concessão realizada para a exploração da Rodovia MG – 050, Trecho entroncamento BR 262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso, o trecho Entrº MG-050/Entrº BR-265, da BR-4912 do km 0,0 ao km 4,65 e o Trecho São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR-265, da BR-491 do Km 0,0 ao Km 4,65, durante o prazo estabelecido no Edital e no Contrato, em relação à qual, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, prevê-se uma CONTRATRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pela SETOP, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários;



CLÁUSULA 14 – DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

14.1. É de responsabilidade da Concessionária requerer, custear e obter, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todos os programas e subprogramas ambientais contidos no PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL, estruturado nos termos do Anexo 1 do PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

14.1.2. Será de responsabilidade da Concessionária a obtenção das demais licenças, certidões, alvarás e autorizações, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, nos termos da legislação vigente, bem como o atendimento em tempo hábil das providências exigidas pelos órgãos competentes, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

(...)

21.9. A Concessionária será igualmente responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos projetos referentes às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e às OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE da rodovia, conforme previsto nas normas de apresentação de projetos pertinentes.

(...)

22.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 deste Contrato, caberá à Concessionária a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância dos planos diretores e demais normas vigentes nos municípios envolvidos, para a realização das intervenções necessárias ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e para a execução 37 Item do Esclarecimento: 186 (A Concessionária se obriga à permanente liberação do tráfego, mantendo os índices de desempenho exigidos no QID; entende-se que a paralisação de veículos nas pistas, por problemas de pane mecânica,



CLÁUSULA 64. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

64.1. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, obriga-se a:

VII – obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, nos termos do Contrato;

(...)

XIII – *executar as intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS indicadas no Anexo VI do Edital, bem como as OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE necessárias para atendimento aos indicadores constantes do Anexo V do Edital;*

Considerando que a Parceria Público-Privada (PPP) quanto a concessão da rodovia MG 050 previa como obrigação a regularização ambiental, portanto, o Diretor de Engenharia estaria agindo em cumprimento de suas obrigações contratuais e desse modo estando habilitado para responder em nome da empresa.

Destaca-se que os 371,5 km da Rodovia MG 050 abordados no presente processo se correspondem a área objeto da concessão.

O empreendimento abrange diversos municípios, quais sejam, Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Igaratinga, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaíba, Formiga, Córrego Fundo, Pimenta, Pains, Capitólio, Piumhi, São João Batista do Glória, Fortaleza de Minas, Pratápolis, Itaú de Minas, Passos, São Sebastião do Paraíso, conforme caracterização sócio-econômica das cidades afetadas à f. 2703/2744 e relatório de vistoria.

Ressai dos autos, que o processo foi formalizado em 17/07/2012 (f. 13), isto é, no último dia antes do vencimento da validade da licença, e, portanto, em prazo inferior ao exigível tanto na Deliberação Normativa nº 17/96 do COPAM, quanto na Lei Complementar nº 140/2011, de modo que não fez jus à revalidação automática.



Dessa forma, constatado que a empresa operou sem o respaldo de Termo de Ajustamento de Conduta e que não estava abrangida pela benesse da revalidação automática, procedeu-se a autuação da empresa por operar sem licença com a constatação de degradação ambiental, pelo código 115, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008, conforme auto de infração nº 65046/2015 decorrente dos autos de fiscalização de f. 42 a 47/2015, sendo que as atividades foram suspensas.

A procuração de f. 32 foi concedida por dois diretores da empresa, conforme exigível pelo artigo 26 da escritura de constituição da empresa à f. 27, mas aquela está em cópia.

Consta no processo Certidão Negativa de Débitos Ambientais de nº 551964/2012 emitida em 17/07/2012, nos termos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Destaca-se que uma parte do empreendimento se encontra situada em zona de amortecimento no entorno da Unidade de Conservação (UC) Parnacanastra (Parque Nacional da Serra da Canastra).

Nesse sentido, cumpre colacionar o entendimento doutrinário de Paulo de Bessa Antunes, na obra Direito Ambiental, 15. Ed. Atlas: São Paulo, 2013, f. 231, conforme segue:

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação estabelece no §3º do artigo 36 que: “quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o “caput” desse artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão ambiental responsável por sua administração”. No âmbito federal, o Instituto Chico Mendes regulamentou a matéria mediante a expedição da Instrução Normativa ICM nº 5, de 2 de setembro de 2009. É importante ressaltar que a concessão, ou não da autorização, “restringe-se à análise de impactos ambientais potenciais ou efetivos sobre as unidades de conservação federais, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador”.

Em decorrência disso, foi apresentada anuência às f. 49/50 do órgão gestor da referida unidade de Conservação, qual seja, o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio),



conforme Resolução nº 428/2010 do CONAMA, sendo que o referido órgão se manifestou favorável à realização das atividades, com ressalvas e condições.

Foi requerido o benefício em decorrência do certificado ISO 14.001 quanto ao acréscimo de 1 ano para a validade da licença em 17/07/2012 à f. 33 conforme disposto na Deliberação Normativa nº 121/2008.

Art. 1º- Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº74, de 09 de setembro de 2004, que apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001 por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, fará jus ao acréscimo de um ano no prazo de validade da Licença de Operação – LO ou de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Contudo, o requerente não comprovou possuir a referida Certificação tempestivamente como seria necessário. Além disso, não consta no processo a comprovação desse fato, sendo que a empresa alegou que iria entregar o documento somente depois da concessão da revalidação de licença (f. 3515).

As coordenadas geográficas de um ponto do empreendimento estão contidas à f. 34, enquanto o comprovante de pagamento do DAE foi apresentado às f. 35/36 e do emolumento às f. 45/46. Reunião com o Ministério Público à f. 37/39 em 13/07/2012, com relação à tentativa de implementar a compensação ambiental das intervenções ambientais junto ao Projeto SOS São Francisco.

Ocorreu a publicação da concessão da Licença de Instalação Corretiva (LIC) no Jornal Hoje em Dia às f. 45/46.

Foi realizada a publicação do requerimento de revalidação de licença de operação no Diário Oficial de Minas Gerais à f. 3370. Ademais, constou nos autos às f. 3513/3514 a publicação da concessão da licença de operação anterior e do requerimento de revalidação de licença no periódico denominado Jornal Agora, que não circula em todos os municípios abrangidos pelo



empreendimento, fator este que obsta o fator da publicidade, não estando de acordo com a Deliberação Normativa nº 13/95 do COPAM.

Considerando que o critério para a revalidação de licenças ambientais se funda no desempenho ambiental realizado durante a vigência desta, aferível principalmente pelo cumprimento das condicionantes definidas e das obrigações ambientais devidas, é possível averiguar que não será possível no presente caso conceder a revalidação da licença.

Isso porque, durante a análise das condicionantes estabelecidas, observa-se que a empresa deixou de cumprir grande parte destas, razão pela qual foi inclusive autuada por descumprir condicionantes com constatação de degradação ambiental conforme art. 114, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008, conforme auto de fiscalização 42 a 47/2015.

Observa-se que o cumprimento de condicionantes é inclusive um critério expresso da Deliberação Normativa nº 17/96 do COPAM com as alterações da Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM para se viabilizar a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam. (Deliberação Normativa nº 17/1996)

Assim sendo, considerando que não foi observado o prazo mínimo de 120 dias para a formalização do processo de Revalidação de Licença de Operação, e verificado que não houve



o cumprimento devido das condicionantes não se torna possível a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 7, §1º, da DN 17/96.

Além disso, foi apresentado termo de compromisso de pagamento da compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e também em conformidade com o Decreto 45.175/09 com alterações do Decreto 45.629/11. Foi apresentado o comprovante do 1ª pagamento da referida compensação.

Não foi entregue o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas prestado junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 ou a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foram apresentados diversos documentos apresentando medidas realizadas pela empresa para a manutenção das bordas da rodovia com a retirada de entulhos ao longo da pista de rolamento, conforme f. 54/238, f. 1247/1906, dentre outros, como medida de conservação de rodovias pavimentadas, conforme art. 2º, II e §1º, da Resolução SEMAD nº 1875, de 20 de junho de 2013.

Além disso, não constam nos autos o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais referente à atividade a ser realizada pela empresa conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou



empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 015/2008, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo constatado que, a maioria delas foram cumpridas com atraso significativo ou descumpridas pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Dessa forma, em conformidade com a Deliberação Normativa nº 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do cumprimento com atraso e descumprimento de condicionantes importantes, é o caso de sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 S/A., para a atividade Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, devido ao desempenho ambiental insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Concessionária Rodovia MG 050 S/A.



ANEXO I

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050 S/A.
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 S/A.
CNPJ: 08.822.767/0001-08
Município: Diversos
Atividades: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
Códigos DN 74/04: E-01-03-1
Processo: 12082/2005/003/2012

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Concessionária Rodovia MG 050 S/A.

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050 S/A.
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 S/A.
CNPJ: 08.822.767/0001-08
Município: Diversos
Atividades: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
Códigos DN 74/04: E-01-03-1
Processo: 12082/2005/003/2012



Foto 01. Praça de pedágio.



Foto 02. Escada dissipadora de energia (sistema de drenagem pluvial).



Foto 03. Taludes revegetados e canaletas do sistema de drenagem pluvial



Foto 04. Atendimento ao Usuário



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Concessionária Rodovia MG 050 S/A

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050 S/A.
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 S/A.
CNPJ: 08.822.767/0001-08
Município: Diversos
Atividades: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
Códigos DN 74/04: E-01-03-1
Processo: 12082/2005/003/2012



Foto 5. Vista de um trecho da rodovia com sinalização vertical e horizontal.